

Obras
J. P.

**CONCURSO PÚBLICO, COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL, PARA
“AQUISIÇÃO DE CARTOGRAFIA DE ESCALA 1/2000 E PROCESSO DE
HOMOLOGAÇÃO”.**

RELATÓRIO FINAL

--- Com referência ao procedimento em epígrafe e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, reuniu o Júri do Procedimento, constituído pelos elementos abaixo mencionados, tendo em vista a elaboração de Relatório Final fundamentado.

- PRESIDENTE: Dr.^a Marta Susana Gomes Moreira, em substituição de Eng.^º Paulo Renato Abreu Marques Matos, ausente por motivo de gozo de férias.
- 1º VOGAL: Dr. João Nuno Moutinho Teixeira Vilhena Gusmão
- 2º VOGAL: Dr.^a Albertina da Silva Moreira

--- Nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que remete para o artigo 123.º do mesmo diploma, o Júri do Procedimento procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes, elaborado que foi o Relatório Preliminar.

--- O concorrente, MUNICÍPIA – EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, EM, S.A.. exerceu o seu direito de pronúncia em sede de audiência prévia, através da apresentação na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV em <http://www.vortalgov.pt>, da mensagem com a referência PT1.MSG.349200, conforme documento em anexo que integra o presente Relatório Final.

--- No documento referido no parágrafo anterior, e pelas razões no mesmo expostas, o concorrente discorda da análise e avaliação de propostas nos termos apresentados no Relatório Preliminar, requerendo ao Júri do Procedimento, não só a exclusão da proposta apresentada pelo concorrente SOCARTO, LDA., classificado em primeiro lugar, como também a reavaliação e reordenação das propostas apresentadas a concurso.

--- Face aos fundamentos apresentados pelo concorrente, o Júri do Procedimento transmite o seguinte:

- 1) Conforme o definido no Programa do Procedimento do Concurso Público, no Artigo 7.º - Critério de adjudicação, ficou estipulado que o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, por ponderação dos seguintes fatores:
 - a) F.1 - Preço - 50%;

*Alberto
J.
CRPI*

"A pontuação é definida por uma escala de zero a vinte valores, atribuídos de forma linear para o intervalo entre o zero de preço base (vinte valores) e o preço base (zero valor)". -----

Como resultado da análise das propostas, todas as empresas apresentaram o documento indicado no Artigo 14º do Programa do Procedimento (ponto nº 2, alínea a)), fixando-se a avaliação do critério conforme o indicado no relatório preliminar. -----

b) *F.2 - Qualidade e Valia Técnico – 50%*

"Memória descritiva com indicação da metodologia de trabalho, organização, meios humanos e técnicos; com fundamentação do preço da proposta por fases de trabalho." -----

A pontuação de cada proposta resultou da fórmula seguinte: -----

$$F.2 = SF2.1 \times 30\% + SF2.2 \times 40\% + SF2.3 \times 30\%$$

Sendo que, para a apreciação dos três subfactores (subcritérios) foram consideradas escalas de zero a vinte pontos. -----

- 2) Todas as empresas no âmbito da análise técnica apresentaram os documentos indicados no Artigo 14.º do Programa do Procedimento (ponto nº 2, alíneas a), b), c), d), f), g) e h)), exceto a empresa Artop que não apresentou as alíneas b) e f). Sendo assim, todas as propostas foram consideradas como aptas para efeito de avaliação do critério, sendo a avaliação das mesmas o resultado da análise dos três subfactores presentes, fixando-se a avaliação do critério conforme o indicado no relatório preliminar, exceto a empresa concorrente Artop. -----
- 3) Após uma análise do teor do requerimento apresentado pela concorrente Município em sede de Audiência Prévua, o Júri do Procedimento constata que a empresa mencionada, em nossa opinião, não terá entendido a metodologia de avaliação do critério F.2. Pelo que, entendemos como adequado prestar um esclarecimento adicional: -----

a) SF2.1 - Cronograma dos trabalhos. -----

O subcritério encontra-se descrito no Artigo 7.º do Programa do Procedimento, ao qual correspondeu uma avaliação de zero a vinte pontos do documento referenciado na alínea b). A análise consistiu numa avaliação dos cronogramas, tendo em consideração a indicação das fases do processo de execução, com uma descrição da duração das fases, através da indicação do início, fim e duração, bem como através de uma representação dos períodos ou fases com indicação correta em unidades temporais e um grafismo adequado à leitura do cronograma. -----

Verificou-se que neste subcritério as duas empresas em questão (Socarto, Lda e Município, S.A.) ficaram com uma avaliação final de 20 pontos. Assim sendo, face ao resultado, foram considerados de igual modo como tendo apresentado um "cronograma dos trabalhos muito bem elaborado, traduzindo uma planificação muito bem detalhada de todo o processo de execução, com indicação de todas as fases ou tarefas. Uma descrição muito completa da duração das tarefas ou fases a desenvolver, através da indicação do início, fim e duração da fase. Uma representação dos períodos com indicação correta em unidades temporais de ano,

mês e semana, com um grafismo que permite uma leitura clara do cronograma”, conforme nota justificativa apresentada no anexo III da valia técnica do relatório preliminar.

b) SF2.2- Descrição da metodologia de trabalho, organização e indicação dos meios humanos e técnicos.

O subcritério encontra-se descrito no Artigo 7.º do Programa do Procedimento, ao qual correspondeu uma avaliação de zero a vinte pontos do documento referenciado na alínea c). A análise consistiu numa avaliação da proposta quanto à metodologia de trabalho e da organização, com a indicação de meios humanos e técnicos.

Verificou-se que neste subcritério as duas empresas, Socarto, Lda e Município, S.A., ficaram com uma avaliação final distinta, tendo a empresa Município atingido os 15 pontos e a Socarto um total de 20 pontos. A diferença na classificação entre as duas propostas das empresas resultou fundamentalmente pela apresentação, por parte da empresa Município, de uma descrição menos detalhada da metodologia de trabalho a realizar, verificando-se na apreciação que o Júri de Procedimento realizou que as empresas se encontravam no mesmo patamar de igualdade, no que respeita às componentes “meios humanos e meios técnicos”, conforme nota justificativa apresentada no anexo III da valia técnica do Relatório Preliminar. Acresce ainda que, ao contrário do que é indicado nas observações apresentadas em sede de Audiência Prévia, a empresa Socarto apresentou a equipa técnica, com discriminação da sua decomposição, dando cumprimento ao que se encontra plasmados nas peças do procedimento. Por isso, a fundamentação do nível de avaliação da proposta da Município correspondeu a “Descrição detalhada da proposta quanto à metodologia, que demonstra um estudo suficiente do processo de concurso, com uma descrição suficiente da organização e a indicação de meios humanos e técnicos”, enquanto a fundamentação do nível de avaliação da proposta da empresa Socarto foi “Descrição muito detalhada da proposta quanto à metodologia, que demonstra um estudo muito aprofundado do processo de concurso, bem como, uma descrição detalhada da organização e a indicação de meios humanos e técnicos”.

c) SF2.3- Fundamentação do preço da proposta.

O subcritério encontra-se descrito no Artigo 7.º do Programa do Procedimento, ao qual correspondeu uma avaliação dos documentos referenciados nas alíneas a) e d), de zero a vinte pontos. A análise consistiu numa avaliação quantitativa da decomposição do preço da proposta e da nota justificativa do preço da proposta.

Verificou-se que neste subcritério as duas empresas em questão (Socarto, Lda e Município, S.A.) obtiveram uma avaliação final distinta, correspondendo a 15 pontos para a Município e 20 pontos para a Socarto, sendo a discriminação das parcelas da proposta avaliadas na componente “decomposição” e “justificação”. Por conseguinte, a diferença existente na classificação entre as propostas das duas empresas resultou fundamentalmente por ter sido apresentada uma descrição incompleta da nota justificativa do preço da proposta realizada pela

Olkir.
CRP.

Município, conforme nota justificativa apresentada no anexo III da valia técnica do Relatório Preliminar. A fundamentação do nível de avaliação da proposta da Municipia correspondeu a "Fundamentação do preço da proposta bem elaborada, traduzindo uma descrição da decomposição do preço da proposta muito bem detalhada, com referência a todo o processo de execução, no entanto, uma descrição incompleta da nota justificativa do preço da proposta" e a fundamentação do nível de avaliação da empresa Socarto foi "Fundamentação do preço da proposta muito bem elaborada, traduzindo uma descrição da decomposição do preço da proposta bem detalhada, com referência a todo o processo de execução, assim como, uma descrição muito completa da nota justificativa do preço da proposta". -----

- 4) Em resposta ao ponto "I – Da exclusão da proposta apresentada pelo concorrente Socarto, Lda", em sede de Audiência Prévia, sobre a exclusão da proposta da empresa Socarto, Lda., o Júri do Procedimento após análise e respectiva ponderação, esclarece o seguinte: -----
- a) De acordo com o Programa do Procedimento a empresa Socarto, Lda, apresentou o documento referenciado no Artigo 14.º, número 2, alínea c), pelo que nunca poderia ser excluída por esse efeito. -----
 - b) Como consequência da alínea anterior, o documento foi sujeito a avaliação já descrita no ponto n.º 2 do presente documento. -----
 - c) Reafirma-se que a avaliação deste subcritério SF2.2 correspondeu à "Descrição da metodologia de trabalho da organização e indicação dos meios humanos e técnicos", não estando subjacente no critério a falta de uma qualquer indicação da descrição, como fator de exclusão, mas sim de avaliação. -----
 - d) A empresa Socarto, Lda apresenta os meios técnicos referenciados no ponto 4 da proposta através da indicação da função e habilitações dos técnicos, tendo, por isso, sido considerados válidos para efeitos de avaliação. -----
 - e) O facto de a apresentação da equipa técnica realizada pela empresa Socarto, Lda não indicar os nomes próprios dos elementos constituintes dessa mesma equipa, não compromete a avaliação concedida. O conhecimento dos nomes dos técnicos intervenientes não assume qualquer relevância no presente assunto, sabendo-se que os meios humanos apresentados estão de acordo com a execução do previsto para o Concurso Público. -----
- 5) Tendo em atenção o exposto, considera-se sem fundamento o pedido de exclusão da proposta da empresa Socarto, Lda, indicado pela empresa Municipia ao abrigo do direito de Audiência Prévia, sendo irrelevantes para o efeito os pontos 5 a 19 do documento apresentado para o efeito. -----
- 6) Em resposta ao ponto "II – Do erro grosseiro na avaliação das propostas" da Audiência Prévia, sobre a avaliação do subfactor SF2.2 "Descrição da metodologia de trabalho, organização e indicação dos meios humanos e técnicos", referenciado como ponto A da Audiência Prévia da empresa Municipia, apresentam-se os seguintes esclarecimentos: -----

OnbL
D.P.

O subcritério foi avaliado no âmbito do que está descrito no Programa do Procedimento e em conformidade com o referenciado na alínea b) do ponto 2 do presente documento: -----

- a) Os pontos 24 a 27 encontram esclarecidos na alínea 2 b), do presente documento; -----
 - b) Os pontos 28 a 32 sobre caráter "análogico" ou "digital" da cobertura aerofotográfica não foram considerados como relevantes para efeitos de avaliação; -----
 - c) O ponto 33 fica prejudicado pelo que se disse anteriormente, no que respeita ao resultado da avaliação; -----
 - d) Os pontos 34 a 35 não foram considerados relevantes para efeitos de avaliação; -----
 - e) O ponto 36 encontra-se esclarecido no ponto 3 do presente documento; -----
 - f) Os pontos 37 a 41 encontram esclarecidos na alínea 2 b) do presente documento. -----
- 7) Em resposta ao ponto "*II – Do erro grosseiro na avaliação das propostas*" da Audiência Prévia, sobre a avaliação do subfator SF2.3 "Fundamentação do preço da proposta", referenciado como ponto B da Audiência Prévia da empresa Município, apresentam-se os seguintes esclarecimentos: -----

O subcritério foi avaliado no âmbito do que está descrito no Programa do Procedimento em conformidade com o referenciado na alínea c) do ponto 2 do presente documento: -----

- a) Os pontos 42 a 43 encontram esclarecidos na alínea 2 c); -----
- b) O ponto 45 fica prejudicado pelo que se disse anteriormente, no que respeita ao resultado da avaliação; -----
- c) Os pontos 46 e 47 encontram-se esclarecidos na alínea 2 c) do presente documento; -----

--- Por último, no que versa sobre a subcontratação da cobertura aerofotográfica, esta não tem relevância ao nível da avaliação da proposta, nem está comprometida a execução do contrato, nem para tal se encontra obrigada pelas peças procedimentais a tal identificação. -----

--- Face ao exposto, considera-se sem efeito o requerido pela empresa Município ao abrigo do direito de Audiência Prévia, mantendo-se a classificação consagrada no Relatório Preliminar do Concurso Público sobre a "Aquisição de Cartografia de Escala 1/2000 e Processo de Homologação". -----

--- Em tal conformidade, regista o Júri que mantém o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, seguidamente reproduzido, para efeitos de envio ao órgão competente para a decisão de contratar: --

«--- Na reunião do Executivo Municipal realizada a 07 de dezembro de 2015, foi deliberado proceder-se à abertura do concurso público, com publicitação internacional, referido em epígrafe, com um preço base de 225.000,00 €, para "AQUISIÇÃO DE CARTOGRAFIA DE ESCALA 1/2000 E PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO", cujo procedimento foi publicado na II Série do Diário da República n.º 241, de 10 de dezembro de 2015, através do Anúncio de Procedimento n.º 7657/2015, bem como no Jornal Oficial da União Europeia, através do anúncio n.º 2015/S 242-439713, e ainda na plataforma de contratação electrónica VortalGOV, com a referência de procedimento "1770/15". ---



Obras
D.P.

--- No dia 22 de março de 2016, reuniu o Júri designado para o concurso público, constituído pelos elementos abaixo mencionados, para proceder à abertura de propostas e à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma electrónica de contratação pública vortalGOV em <http://www.vortalgov.pt>.-

- PRESIDENTE: Eng.^o Paulo Renato Abreu Marques Matos
- 1º VOGAL: Dr. João Nuno Moutinho Teixeira Vilhena Gusmão
- 2º VOGAL: Dr.^a Albertina da Silva Moreira

--- Apresentaram proposta na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV os seguintes concorrentes: -----

- SOCARTO-SOCIEDADE DE LEVANT. TOPO CARTOGRÁFICO LDA
- INFOPORTUGAL/ECOREDE
- MUNICPIA, S.A.
- CME - CONST. E MANUTENÇÃO ELECTROMECÂNICA, S.A.
- AERO - TOPOGRAFICA, LDA
- GEOGLOBAL - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRAFICAS, LDA

--- O critério de adjudicação é, de acordo com a alínea a) do n.^o 1 do artigo 74.^o do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 18/2008, de 29 de Janeiro, o da proposta economicamente mais vantajosa, por ponderação dos fatores e subfactores seguintes: -----

a) F.1 - Preço - 50%:

A pontuação é definida por uma escala de zero a vinte valores, atribuídos de forma linear para o intervalo entre o zero de preço base (vinte valores) e o preço base (zero valor).

A classificação da proposta (CP) é calculada nos termos da seguinte fórmula:

$$CP = \left(\frac{\text{Preço Base} - \text{Preço da proposta em análise}}{\text{Preço Base}} \right) \times 20$$

b) F2 - Qualidade e Valia Técnica – 50%

Memória descritiva com indicação da metodologia de trabalho, organização, meios humanos e técnicos; com fundamentação do preço da proposta por fases de trabalho.

SF 2.1	Cronograma dos trabalhos	30%
SF 2.2	Descrição da metodologia de trabalho, organização e indicação dos meios humanos e técnicos	40%
SF 2.3	Fundamentação do preço da proposta	30%

pontuação de cada proposta resultará da fórmula seguinte:

A

Analise
Onde?

$$\text{Pontuação de F2} = \text{SF2.1} \times 30\% + \text{SF2.2} \times 40\% + \text{SF2.3} \times 30\%$$

Sendo que, para a apreciação dos três subfactores, serão consideradas escalas de zero a vinte valores, nos seguintes termos:

SF2.1 - Cronograma dos trabalhos

- Cronograma dos trabalhos muito bem elaborado, traduzindo uma planificação muito bem detalhada de todo o processo de execução, assim como uma descrição muito completa dos trabalhos a desenvolver, com referência de forma expressa, concreta, objetiva e cumulativa às unidades temporais de ano, mês e semana, permitindo uma leitura clara do cronograma – **20 pontos**;
- Cronograma dos trabalhos bem elaborado, traduzindo uma planificação bem detalhada de todo o processo de execução, assim como uma descrição completa dos trabalhos a desenvolver, com referência de forma expressa, concreta, objetiva e cumulativa às unidades temporais de ano, mês e semana, permitindo uma leitura clara do cronograma – **15 pontos**;
- Cronograma dos trabalhos traduzindo uma planificação detalhada de todo o processo de execução, assim como uma descrição suficiente dos trabalhos a desenvolver, com referência de forma expressa, concreta, objetiva e cumulativa às unidades temporais de ano, mês e semana, permitindo uma leitura do cronograma – **10 pontos**;
- Cronograma dos trabalhos traduzindo uma planificação pouco detalhada de todo o processo de execução, assim como uma descrição incompleta dos trabalhos a desenvolver, muito generalista e não adequada quanto à referência de forma expressa, concreta, objetiva e cumulativa às unidades temporais de ano, mês e semana, permitindo uma leitura pouco clara do cronograma – **5 pontos**;
- Cronograma dos trabalhos traduzindo uma planificação insuficientemente detalhada de todo o processo de execução, assim como uma descrição muito incompleta dos trabalhos a desenvolver, que não revela estudo do processo de execução, sendo muito generalista e inadequada quanto à referência de forma expressa, concreta, objetiva e cumulativa às unidades temporais de ano, mês e semana, não permitindo uma leitura do cronograma – **0 pontos**.

SF2.2 - Descrição da metodologia de trabalho, organização e indicação dos meios humanos e técnicos

- Memória Justificativa e Descritiva do modo de execução do levantamento que revela um estudo muito aprofundado do processo de concurso, com uma descrição muito detalhada dos trabalhos a desenvolver e da organização, bem como a indicação de meios humanos e técnicos, perfeitamente adequados à execução do levantamento em questão – **20 pontos**;

O N
R D.

- Memória Justificativa e Descritiva do modo de execução do levantamento que revela um estudo aprofundado do processo de concurso, com uma descrição detalhada dos trabalhos a desenvolver e da organização, bem como a indicação de meios humanos e técnicos adequados à execução do levantamento em questão – **15 pontos**;
- Memória Justificativa e Descritiva do modo de execução do levantamento que revela um estudo suficiente do processo de concurso, com uma descrição genérica dos trabalhos a desenvolver e da organização, bem como a indicação de meios humanos e técnicos suficientes à execução do levantamento em questão – **10 pontos**;
- Memória Justificativa e Descritiva do modo de execução do levantamento que revela um estudo insuficiente do processo de concurso, com uma descrição muito genérica dos trabalhos a desenvolver e da organização, bem como a indicação de meios humanos e técnicos insuficientes à execução do levantamento em questão – **5 pontos**;
- Memória Justificativa e Descritiva do modo de execução do levantamento que revela um estudo muito insuficiente do processo de concurso, com uma descrição muito genérica dos trabalhos a desenvolver e da organização, bem como a indicação de meios humanos e técnicos inadequados à execução do levantamento em questão – **0 pontos**.

SF2.3 - Fundamentação do preço da proposta

- Fundamentação do preço da proposta muito bem elaborada, traduzindo uma descrição do custo muito bem detalhada, com referência a todo o processo de execução, assim como uma descrição muito completa, permitindo uma leitura clara de todas as parcelas da proposta - **20 pontos**;
- Fundamentação do preço da proposta bem elaborada, traduzindo uma descrição do custo bem detalhada, com referência a todo o processo de execução, assim como uma descrição completa, permitindo uma leitura clara das parcelas da proposta - **15 pontos**;
- Fundamentação do preço da proposta traduzindo uma descrição do custo suficientemente detalhada, com referência a todo o processo de execução, assim como uma descrição suficiente, permitindo uma leitura das parcelas da proposta - **10 pontos**;
- Fundamentação do preço da proposta traduzindo uma descrição do custo pouco detalhada de todo o processo de execução, assim como uma descrição incompleta, permitindo uma leitura pouco clara das parcelas da proposta - **5 pontos**;
- Fundamentação do preço da proposta traduzindo uma descrição do custo insuficientemente detalhado de todo o processo de execução, assim como uma descrição inadequada, não permitindo uma leitura clara das parcelas da proposta - **0 pontos**.

2- A pontuação global de cada proposta (PGP), expressa numericamente numa escala de zero a vinte valores corresponde ao resultado da soma das pontuações parciais obtidas em cada fator ou subfator, multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação, nos seguintes termos:



Oab2 L-
CR-PR

$$PGP = pp\ F1 \times 0,5 + pp\ F2 \times 0,5$$

- 3- As pontuações são apresentadas com arredondamento à terceira casa decimal.
- 4- As propostas serão hierarquizadas de forma decrescente, sendo a melhor proposta aquela que apresentar maior pontuação de acordo com o disposto no número anterior.
- 5- Em caso de empate deve ser adjudicada a proposta que tiver obtido melhor pontuação no fator F.1 do critério de adjudicação (preço).
- 6- Se o empate se mantiver, deve ser adjudicada a proposta que tiver obtido melhor pontuação no fator F.2.
- 7- No caso de manter-se o empate no fator "Qualidade e Mérito Técnico, deve ser adjudicada a proposta que tiver melhor pontuação no subfactores SF2.1, SF.2 e SF2.3, seguindo a ordem decrescente da respetiva ponderação.
- 8- A manter-se ainda o empate, deve ser adjudicada a proposta que apresente o menor prazo de execução.
- O Júri do Procedimento começou por analisar devidamente as propostas apresentadas, avaliando detalhadamente o cumprimento do que se encontra estabelecido nas Peças do Procedimento e respetivos Anexos, designadamente a conformidade dos seus conteúdos face aos parâmetros determinados e documentos exigidos, cuja evidência se constitui nos ANEXOS I, II e III ao presente Relatório.
- Na sequência da referida análise regista o Júri do Procedimento que todas as propostas apresentadas foram admitidas.
- No âmbito da análise das propostas admitidas, e considerando os diversos parâmetros a avaliar, concebeu o Júri do Procedimento a seguinte metodologia:
- A) Elaboração de quadros de avaliação dos diferentes fatores/subfactores que densificam o respetivo critério de adjudicação, que figuram como anexos ao presente Relatório Preliminar, vertendo-se nos mesmos de forma devidamente sintetizada e sistematizada a apreciação dos conteúdos de cada uma das propostas apresentadas.
- B) Em cada um dos Anexos consta a pontuação parcial obtida em cada fator, em resultado da aplicação dos respetivos coeficientes de ponderação, de acordo com a escala de pontuação e expressões matemáticas para o efeito estabelecidas. Por sua vez, foram esses valores exportados para o Quadro de Pontuação Final, em que a pontuação global de cada proposta expressa numa escala de zero a vinte valores corresponde ao resultado da soma das pontuações parciais pelos coeficientes de ponderação dos fatores "Preço" e "Qualidade e Valia Técnica".
- ANEXO I Avaliação dos documentos e elementos das propostas;
- ANEXO II Avaliação do fator "Preço";
- ANEXO III Avaliação do fator "Qualidade e Valia Técnica";

*Onde
vai?*

--- Da análise das propostas admitidas resulta a seguinte classificação final de propostas e consequente ordenação das mesmas: -----

CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

CONCORRENTES	FACTORES		Classificação Final da Proposta - CF $CF = 0,50PR + 0,50VT$
	Preço	Valia Técnica	
	PR 50%	VT 50%	
Socarto-Sociedade de Levant. Topo Cartográfico Lda	4,89	20,00	12,44
Infoportugal/Ecorede	3,63	15,00	9,31
MUNICIPIA, S.A.	1,56	16,50	9,03
CME - Const. e Manutenção Electromecânica, S.A.	3,19	13,50	8,35
Aero - Topografica, Lda	1,04	7,00	4,02
Geoglobal - Sistemas De Informação Geográficas, Lda.	4,95	16,50	10,73

ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

CONCORRENTES	Classificação Final da Proposta - CF	Posição
Socarto-Sociedade de Levant. Topo Cartográfico Lda	12,44	1.º
Geoglobal - Sistemas De Informação Geográficas, Lda.	10,73	2.º
Infoportugal/Ecorede	9,31	3.º
MUNICIPIA, S.A.	9,03	4.º
CME - Const. e Manutenção Electromecânica, S.A.	8,35	5.º
Aero - Topografica, Lda	4,02	6.º

--- Em conformidade com a ordenação proposta, o Júri do Procedimento deliberou propor a adjudicação do presente Concurso Público à empresa SOCARTO – SOCIEDADE DE LEVANTAMENTOS TOPO CARTOGRAFICOS, LDA. pelo valor global de 170.000,00 €, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, nas condições da proposta apresentada. -----

--- Regista o Júri do Procedimento que todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. -----»

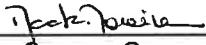


--- Nos termos do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, submete-se ao órgão competente para a decisão de contratar o presente Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso. -----

PAÇOS DO CONCELHO DA MAIA, 24 de junho de 2016

O JÚRI DO PROCEDIMENTO,

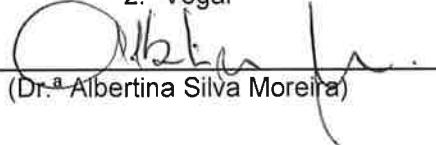
Presidente,


(Dr.ª Marta Susana Gomes Moreira)

1.º Vogal,


(Dr. João Nuno Moutinho Teixeira Vilhena Gusmão)

2.º Vogal


(Dr.ª Albertina Silva Moreira)

AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ELEMENTOS DA PROPOSTA

CONCURSO PÚBLICO, COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL, PARA “AQUISIÇÃO DE CARTOGRAFIA DE ESCALA 1/2000 E PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO”.

PREÇO BASE: 225.000,00 €

PREÇO ANORMALMENTE BAIXO: 112.500,00 €

CONCORRENTES						
	Socarto-Sociedade de Levant. Topo Cartográfico Lda	Infoportugal/Ecorede	MUNICIPIA, S.A.	CME - Const. e Manutenção Electromecânica, S.A.	Aero - Topografica, Lda	Geoglobal - Sistemas De Informação Geográficas, Lda.
Documentos/Elementos da proposta (14º Prog. Proced.)	170.000,00 €	184.211,64 €	207.500,00 €	189.102,90 €	213.343,20 €	169.290,00 €
Declaração de identificação do concorrente - n.º 1, alínea a)	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Declaração Anexo I CCP - n.º 1, alínea b)	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Cópia do pacto social ou certidão da Conservatória do Registo Comercial - n.º 1, alínea c)	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Documentos que contenham os atributos da proposta - n.º 1, alínea d)	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Declaração contendo a decomposição do valor global da proposta - n.º 2, alínea a)	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Cronograma dos trabalhos - n.º 2, alínea b)	✓	✓	✓	✓	✓ (informação extraída do cronograma financeiro)	✓
Descrição da metodologia de trabalho, organização e indicação dos meios humanos e técnicos - n.º 2, alínea c)	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Nota contendo a fundamentação do preço proposto - n.º 2, alínea d)	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo - n.º 2, alínea e)	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Prazo de execução - n.º 2, alínea f)	✓	✓	✓	✓	✓ (informação extraída do cronograma financeiro)	✓
Documento com a indicação dos Processos de Homologação realizados até à data de publicação do presente concurso no Diário da República, para cartografia de escala 1/2000, 1/1000 ou 1/500, finalizados com a DGT, ao nível do MNTC - n.º 2, alínea g)	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Plano de Pagamentos e o respetivo cronograma financeiros - n.º 2, alínea h)	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Agrupamento de Concorrentes	Não	Sim	Não	Não	Não	Não
Assinatura eletrónica qualificada:						
Dentro do prazo de validade?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Emissor	DigitalSign Qualified CA - G2	MULTICERT Certification Authority 002	DigitalSign Qualified CA	DigitalSign Qualified CA	DigitalSign Qualified CA	DigitalSign Qualified CA
Titularidade:						
Nome do Titular	SOCARTO-SOCIEDADE DE LEVANTAMENTOS TOPO CARTOGRAFICOS LDA	José Alexandre Fernandes Gomes	MUNICIPIA - EMPRESA CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMACAO	CME - CONSTRUCAO E MANUTENCAO ELECTROMECANICA	AERO TOPOGRAFICA	GEOGLOBAL
Nome do Representante	SOCARTO-SOCIEDADE DE LEVANTAMENTOS TOPO CARTOGRAFICOS LDA	José Alexandre Fernandes Gomes	MUNICIPIA - EMPRESA CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMACAO	CME - CONSTRUCAO E MANUTENCAO ELECTROMECANICA	AERO TOPOGRAFICA	GEOGLOBAL
Contém identificação do perfil?	Não contém menção de representatividade [Sujeito a verificação posterior junto da entidade emitente]	Anexa Procuraçao	Sim	Sim	Sim	Sim

CONCURSO PÚBLICO, COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL, PARA “AQUISIÇÃO DE CARTOGRAFIA DE ESCALA 1/2000 E PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO”

Critério de adjudicação: Factor F1 - Preço - 50%

Concorrentes	Preço Base	Preço da proposta	Pontuação da proposta
	a	b	$c = (a-b)/a * 20$
Socarto-Sociedade de Levant. Topo Cartográfico Lda	225.000,00 €	170.000,00 €	4,89
Infoportugal/Ecorede		184.211,64 €	3,63
MUNICIPIA, S.A.		207.500,00 €	1,56
CME - Const. e Manutenção Electromecânica, S.A.		189.102,90 €	3,19
Aero - Topografica, Lda		213.343,20 €	1,04
Geoglobal - Sistemas De Informação Geográficas, Lda.		169.290,00 €	4,95

CONCURSO PÚBLICO, COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL, PARA “AQUISIÇÃO DE CARTOGRAFIA DE ESCALA 1/2000 E PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO”

Critério de adjudicação: Factor F2 - Qualidade e Valia Técnica - 50%

Subfatores	Pond.	Socarto-Sociedade de Levant. Topo Cartográfico Lda	Aplicação da escala de pontuação	Pontuação parcial subfactor	Infoportugal/Ecorede	Aplicação da escala de pontuação	Pontuação parcial subfactor	MUNICÍPIA, S.A.	Aplicação da escala de pontuação	Pontuação parcial subfactor	CME - Const. e Manutenção Electromecânica, S.A.	Aplicação da escala de pontuação	Pontuação parcial subfactor	Aero - Topográfica, Lda	Aplicação da escala de pontuação	Pontuação parcial subfactor	Geoglobal - Sistemas De Informação Geográficas, Lda.	Aplicação da escala de pontuação	Pontuação parcial subfactor	
SF 2.1 - Cronograma dos trabalhos	30,00%	Avaliação do Júri do Concurso	20	6,00	Avaliação do Júri do Concurso	15	4,50	Avaliação do Júri do Concurso	20	6,00	Avaliação do Júri do Concurso	15	4,50	Avaliação do Júri do Concurso	5	1,50	Avaliação do Júri do Concurso	20	6,00	
Níveis de avaliação:																				
Cronograma dos trabalhos muito bem elaborado, traduzindo uma planificação muito bem detalhada de todo o processo de execução, assim como uma descrição muito completa das tarefas ou fases a desenvolver, através da indicação de todas as fases ou tarefas. Uma descrição muito completa da duração das tarefas ou fases a desenvolver, através da indicação do início, fim e duração da fase. Uma representação dos períodos com indicação correta em unidades temporais de ano, mês e semana, com um grafismo que permite uma leitura clara do cronograma.	20	Cronograma dos trabalhos muito bem elaborado, traduzindo uma planificação muito bem detalhada de todo o processo de execução, com indicação de todas as fases ou tarefas. Uma descrição muito completa da duração das tarefas ou fases a desenvolver, através da indicação do início, fim e duração da fase. Uma representação dos períodos com indicação correta em unidades temporais de ano, mês e semana, com um grafismo que permite uma leitura clara do cronograma.			Cronograma dos trabalhos bem elaborado, traduzindo uma planificação bem detalhada de todo o processo de execução, com indicação de todas as fases ou tarefas. Uma descrição muito completa da duração das tarefas ou fases a desenvolver, através da indicação do início, fim e duração da fase. Uma representação dos períodos com indicação correta em unidades temporais de ano, mês e semana, com um grafismo que permite uma leitura clara do cronograma.			Cronograma dos trabalhos bem elaborado, traduzindo uma planificação bem detalhada de todo o processo de execução, com indicação de todas as fases ou tarefas. Uma descrição incompleta da duração das tarefas ou fases a desenvolver, sem a indicação do início, fim e duração da fase. Uma representação dos períodos com indicação correta em unidades temporais de ano, mês e semana, com um grafismo que permite uma leitura clara do cronograma.			Cronograma dos trabalhos bem elaborado, traduzindo uma planificação bem detalhada de todo o processo de execução, com indicação de todas as fases ou tarefas. Uma descrição incompleta da duração das tarefas ou fases a desenvolver, através da indicação do início, fim e duração da fase. Uma representação dos períodos com indicação correta em unidades temporais de ano, mês e semana, com um grafismo que permite uma leitura clara do cronograma.			Cronograma dos trabalhos muito bem elaborado, traduzindo uma planificação muito bem detalhada de todo o processo de execução, com indicação de todas as fases ou tarefas. Uma descrição incompleta da duração das tarefas ou fases a desenvolver, através da indicação do início, fim e duração da fase. Uma representação dos períodos com indicação correta em unidades temporais de ano, mês e semana, com um grafismo que permite uma leitura clara do cronograma.						
Cronograma dos trabalhos bem elaborado, traduzindo uma planificação bem detalhada de todo o processo de execução, assim como uma descrição completa dos trabalhos a desenvolver, com referência à forma expressa, concreta, objetiva e cumulativa às unidades temporais de ano, mês e semana, permitindo uma leitura clara do cronograma.	15																			
Cronograma dos trabalhos traduzindo uma planificação detalhada de todo o processo de execução, assim como uma descrição suficiente dos trabalhos a desenvolver, com referência à forma expressa, concreta, objetiva e cumulativa às unidades temporais de ano, mês e semana, permitindo uma leitura clara do cronograma.	10																			
Cronograma dos trabalhos traduzindo uma planificação pouco detalhada de todo o processo de execução, assim como uma descrição incompleta dos trabalhos a desenvolver, muito generalista e não adequada quanto à referência à forma expressa, concreta, objetiva e cumulativa às unidades temporais de ano, mês e semana, permitindo uma leitura pouco clara do cronograma.	5																			
Cronograma dos trabalhos traduzindo uma planificação insuficientemente detalhada de todo o processo de execução, assim como uma descrição muito incompleta dos trabalhos a desenvolver, que não revela estudo do processo de execução, sendo muito generalista e inadequada quanto à referência à forma expressa, concreta, objetiva e cumulativa às unidades temporais de ano, mês e semana, não permitindo uma leitura do cronograma.	0																			
SF 2.2 - Descrição da metodologia de trabalho, organização e Indicação dos meios humanos e técnicos	40,00%	Avaliação do Júri do Concurso	20	8,00	Avaliação do Júri do Concurso	15	6,00	Avaliação do Júri do Concurso	15	6,00	Avaliação do Júri do Concurso	15	6,00	Avaliação do Júri do Concurso	10	4,00	Avaliação do Júri do Concurso	15	6,00	
Níveis de avaliação:																				
Memória Justificativa e Descritiva do modo de execução do levantamento que revela um estudo muito aprofundado do processo de concurso, com uma descrição muito detalhada dos trabalhos a desenvolver e da organização, bem como a indicação de meios humanos e técnicos, perfeitamente adequados à execução do levantamento em questão.	20	Descrição muito detalhada da proposta quanto à metodologia, que demonstra um estudo muito aprofundado do processo de concurso, com uma descrição muito detalhada da organização e a indicação de meios humanos e técnicos.			Descrição detalhada da proposta quanto à metodologia, que demonstra um estudo suficiente do processo de concurso, com uma descrição detalhada da organização e a indicação de meios humanos e técnicos.			Descrição detalhada da proposta quanto à metodologia, que demonstra um estudo suficiente do processo de concurso, com uma descrição suficiente da organização e a indicação de meios humanos e técnicos.			Descrição pouco detalhada da proposta quanto à metodologia, que demonstra um estudo insuficiente do processo de concurso, com uma descrição insuficiente da organização e a indicação de meios humanos e técnicos.			Descrição detalhada da proposta quanto à metodologia, que demonstra um estudo suficiente do processo de concurso, com uma descrição detalhada da organização e a indicação de meios humanos e técnicos.			Descrição detalhada da proposta quanto à metodologia, que demonstra um estudo insuficiente do processo de concurso, com uma descrição insuficiente da organização, no entanto, com a indicação dos meios humanos e técnicos.			
Memória Justificativa e Descritiva do modo de execução do levantamento que revela um estudo aprofundado do processo de concurso, com uma descrição detalhada dos trabalhos a desenvolver e da organização, bem como a indicação de meios humanos e técnicos adequados à execução do levantamento em questão.	15																			
Memória Justificativa e Descritiva do modo de execução do levantamento que revela um estudo suficiente do processo de concurso, com uma descrição genérica dos trabalhos a desenvolver e da organização, bem como a indicação de meios humanos e técnicos suficientes à execução do levantamento em questão.	10																			
Memória Justificativa e Descritiva do modo de execução do levantamento que revela um estudo insuficiente do processo de concurso, com uma descrição muito genérica dos trabalhos a desenvolver e da organização, bem como a indicação de meios humanos e técnicos insuficientes à execução do levantamento em questão.	5																			
Memória Justificativa e Descritiva do modo de execução do levantamento que revela um estudo muito insuficiente do processo de concurso, com uma descrição muito genérica dos trabalhos a desenvolver e da organização, bem como a indicação de meios humanos e técnicos inadequa-dos à execução do levantamento em questão.	0																			
SF 2.3 - Fundamentação do preço da proposta	30,00%	Avaliação do Júri do Concurso	20	6,00	Avaliação do Júri do Concurso	15	4,50	Avaliação do Júri do Concurso	15	4,50	Avaliação do Júri do Concurso	10	3,00	Avaliação do Júri do Concurso	5	1,50	Avaliação do Júri do Concurso	15	4,50	
Níveis de avaliação:																				
Fundamentação do preço da proposta muito bem elaborada, traduzindo uma descrição do custo muito bem detalhada, com referência a todo o processo de execução, assim como uma descrição muito completa, permitindo uma leitura clara de todas as parcelas da proposta.	20	Fundamentação do preço da proposta muito bem elaborada, traduzindo uma descrição da decomposição do preço da proposta bem detalhada, com referência a todo o processo de execução, assim como, uma descrição muito completa da nota justificativa do preço da proposta.			Fundamentação do preço da proposta bem elaborada, traduzindo uma descrição da decomposição do preço da proposta muito bem detalhada, com referência a todo o processo de execução, no entanto, com uma descrição suficiente da nota justificativa do preço da proposta.			Fundamentação do preço da proposta suficientemente elaborada, traduzindo uma descrição da decomposição do preço da proposta pouco detalhada, com referência ao processo de execução, no entanto, com uma descrição incompleta da nota justificativa do preço da proposta.			Fundamentação do preço da proposta pouco elaborada, traduzindo uma descrição da decomposição do preço da proposta pouco detalhada, sem referência a todo o processo de execução, assim como, uma descrição suficiente da nota justificativa do preço da proposta.			Fundamentação do preço da proposta bem elaborada, traduzindo uma descrição da decomposição do preço da proposta suficientemente detalhada, com referência ao processo de execução, no entanto, com uma descrição completa da nota justificativa do preço da proposta.						
Fundamentação do preço da proposta bem elaborada, traduzindo uma descrição do custo bem detalhada, com referência a todo o processo de execução, assim como uma descrição completa, permitindo uma leitura clara das parcelas da proposta.	15																			
Fundamentação do preço da proposta traduzindo uma descrição do custo suficientemente detalhada, com referência a todo o processo de execução, assim como uma descrição suficiente, permitindo uma leitura das parcelas da proposta.	10																			
Fundamentação do preço da proposta traduzindo uma descrição do custo pouco detalhada de todo o processo de execução, assim como uma descrição incompleta, permitindo uma leitura pouco clara das parcelas da proposta.	5																			
Fundamentação do preço da proposta traduzindo uma descrição do custo insuficientemente detalhado de todo o processo de execução, assim como uma descrição inadequada, não permitindo uma leitura clara das parcelas da proposta.	0																			
Total da pontuação do Factor VT, por concorrente				20,00					15,00				16,50			13,50		7,00		16,50



Procedimentos Consultar Modelos Contratos Directório de Empresas Serviços



Pesquisar

Criação de Trabalhos → Serviços → Padrão de Procedimentos → Ficha do Procedimento → Audiência Prévias/Adjudicação

Id de pagina: 10500769 SMARTY-aJudi...

1. Informações Gerais

[Voltar](#)[Cancelar](#)[Imprimir](#)[Terminar Audiência Prévias](#)

2. Audiências Prévias

Objecções Recebidas

3. Objecções

Código	Remetente	Assunto	Data de Submissão	Estado
PT1 MSG.349200	MUNICÍPIO DA MAIA S.A.	Audiência Prévias	18-05-2016 12:00:23	Pendente

Dados Gerais

Referência do Procedimento: 1770/15Assinado por
"MUNICÍPIO -
EMPRESA
CARTOGRAFIA E
SISTEMAS DE
INFORMAÇÃO
18-05-2016 11:00
(UTC)
utilizandoDigitalSign Qualified CA (Valid)**Descrição:****Da Entidade:** MUNICÍPIO, S.A.**Utilizador** SANDRA NAMORA**Data da Mensagem:** 18-05-2016 12:00:23 ((UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London
(GMT Horário de Verão))**Destinatários:** Município da Maia;**Referência** PT1.MSG.349200**Tipo** Objecções**Assunto** Audiência Prévias

	Documento	Nome do documento	Informação da Assinatura
Anexos:	Audiência Prévias M Maia.pdf	Audiência Prévias M Maia.pdf	Assinado por "MUNICÍPIO - EMPRESA CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO 18-05-2016 10:59 em (UTI utilizandoDigitalSign Qualified CA (Valid))

[Exportar Tod...](#)

Corpo da mensagem

Ex:mos Senhores,

*Alb.
J.
G.P.*

Município da Maia

Concurso Público, com Publicitação Internacional, para
“Aquisição de Cartografia de Escala 1/2000 e Processo
de Homologação”

Exmo. Senhor Presidente do Júri

MUNICÍPIA – EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, E.M., S.A.,
("Município"), concorrente no Concurso Público *supra* melhor identificado, designado
“Aquisição de Cartografia de Escala 1/2000 e Processo de Homologação”, notificado que foi em
12.05.2016 do Relatório Preliminar de 23 de Março de 2016 vem, nos termos previstos no art.
123º *ex vi* do n.º 2 do art. 147º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”), aprovado pelo
Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, pronunciar-se sobre o mesmo ao abrigo do direito de

Audiência Prévia

O que faz nos termos e fundamentos seguintes:

1. Conforme consta do Relatório Preliminar ora notificado, atendendo ao critério de adjudicação fixado no concurso, da proposta economicamente mais vantajosa, propõe o Júri classificar as propostas apresentadas da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

CONCORRENTES	FACTORES		Classificação Final das Propostas - CP
	Preço	Vales Técnicos	
	PR €/€	VT €/€	
Socarlo-Sociedade de Levant. Topo Cartográfico Lda	4,88	20,00	12,44
Infoportugal/Ecorade	3,83	18,00	9,31
MUNICÍPIA, S.A.	1,58	18,50	9,03
CME - Constr. e Manutenção Electromecânica, S.A.	3,19	13,80	8,35
Aero - Topográfica, Lda	1,04	7,00	4,02
Geoglobal - Sistemas Da Informação Geográficas, Lda.	4,95	16,50	10,73

*Onde /
7.
Graf.*

2. Pelo que, conforme resulta do referido Relatório Preliminar, propõe o Júri do concurso ordenar as propostas nos seguintes termos:



ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

CONCORRENTES	Classificação Final da Proposta - CF	Posição
Socarto-Sociedade de Levant. Topo Cartográfico Lda	12,44	1.º
Geoglobal - Sistemas De Informação Geográficas, Lda.	10,73	2.º
Infoportugal/Ecorede	9,31	3.º
MUNICÍPIA, S.A.	9,03	4.º
CME - Constr. e Manutenção Electromecânica, S.A.	8,35	5.º
Aero - Topográfica, Lda	4,02	6.º

3. Do exposto, resulta que o Júri propõe adjudicar o presente concurso ao concorrente Socarto, Lda. Contudo,
4. Discorda a Município desde logo da admissão da proposta apresentada pelo concorrente Socarto, Lda e, subsidiariamente, sem nada conceder, da avaliação feita pelo Júri do concurso às propostas e, consequentemente, da classificação dada às propostas, da ordenação das mesmas e, por isso, da proposta de adjudicação constante do Relatório Preliminar, considerando existir erro grosseiro na avaliação.

Senão vejamos:

I – Da exclusão da proposta apresentada pelo concorrente Socarto, Lda

5. De acordo com o previsto no art. 7º do Programa do Procedimento o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, por ponderação dos Fatores F1 Preço (50%) e F2 Qualidade e Valia Técnica (50%).
6. Por sua vez, determina a alínea b) do referido art. 7º do Programa do Procedimento que, o Fator F2 Qualidade e Valia Técnica será ponderado, de acordo com os subfactores: SF 2.1 Cronograma de Trabalhos; SF 2.2 Descrição da metodologia de trabalho,

Olkli
J. G. P.

organização e indicação dos meios humanos e técnicos e; SF 2.3 Fundamentação do preço das propostas. E,

7. De acordo com o previsto na alínea c) do n.º 2 do art. 14º do Programa do Procedimento, a proposta deve ser constituída por “Descrição da metodologia de trabalho, organização e indicação dos meios humanos e técnicos¹”.
8. A este propósito, dispõe a alínea b) do art. 57º do CCP que a proposta é constituída, nomeadamente, pelos “*Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar*”.
9. Ora, apesar do concorrente Socarto, Lda ter apresentado, juntamente com a sua proposta, o Documento denominado “Descrição da metodologia de trabalho, organização e indicação dos meios humanos e técnicos”, verifica-se que do mesmo não consta qualquer indicação da equipa técnica que pretende alojar à prestação dos serviços a contratar.
10. De facto, omitindo a proposta apresentada pelo concorrente Socarto, Lda a indicação da equipa técnica e respetivas habilitações, desconhece-se, em concreto, quem são os técnicos afetos ao trabalho e a sua experiência profissional. Pelo que,
11. Nessa medida, nunca poderia a proposta apresentada pelo concorrente Socarto, Lda ter sido avaliada.
12. Pelo contrário, deveria a proposta apresentada pelo concorrente Socarto, Lda ter sido desde logo excluída na fase de análise das propostas.

Vejamos:

13. Nas palavras de Jorge Andrade da Silva, “*O CCP parece estabelecer duas operações ou subfases distintas: a da análise das propostas, destinada a verificar se as propostas se encontram nas condições que, segundo as peças do procedimento, a lei e os regulamentos, têm de preencher para poderem ser consideradas com vista a uma*

¹ Sublinhado nosso.

*Oliveira
Geraldo*

eventual adjudicação (...); a da avaliação das propostas que se traduz na sua valoração à luz do critério de adjudicação, através dos fatores e subfactores que o densificam e foram pré-estabelecidos no programa do procedimento (...)”². Pelo que,

14. De acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do art. 710º do CCP “*São excluídas as propostas cuja análise revele: a) Que não apresentam algum dos atributos nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57º*”. E,
15. Em anotação ao mencionado preceito legal, refere Jorge Andrade da Silva que “*Na alínea a) do n.º 2 comina-se com a exclusão a proposta que omite qualquer dos elementos submetidos à concorrência que, assim, são seus elementos essenciais, como acontece com os que concretizam os parâmetros – fatores e subfactores – que integram o critério de adjudicação. Obviamente que se o procedimento se destina a que os concorrentes proponham os termos em que se dispõem a contratar, a omissão desses termos impossibilita a celebração do contrato, pois que adiar a sua fixação para momento posterior seria frustrar os objetivos a que a escolha do procedimento obedeceu. Portanto, são essenciais os elementos que têm a ver com a clareza ou inequivocidade dos termos da proposta ou com o afastamento desta relativamente aos limites impostos aos concorrentes para o clausulado que há-de integrar o contrato*”³
16. No mesmo sentido, prevê a alínea o) do n.º 2 do art. 146º do CCP.
17. E prevê, ainda, a alínea d) do n.º 1 do art. 19º do Programa do Procedimento que, são excluídas as propostas “*Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 14.º do presente Programa do Procedimento, ou não cumpram o que ali se encontra estabelecido*”. E,
18. Prevê a alínea a) do n.º 2 do art. 19º do Programa do Procedimento que são excluídas as propostas cuja análise revele “*Que não apresentam algum dos atributos da proposta, nos termos do artigo 14.º do presente Programa do Procedimento*”. Pelo que,
19. Do exposto resulta que, tendo a proposta apresentada pelo concorrente Socarto, Lda omitido a indicação dos meios humanos exigida no art. 14º do Programa do

² Jorge Andrade da Silva in “Código dos Contratos Públicos Comentado e Anotado”, 3.ª Edição, 2010, Almedina (pág. 27 e 272).

³ Idem, pág. 273.

*OAB -
J. C.R.P.*

Procedimento, deveria a mesma ter sido excluída na fase de análise das propostas, nos termos previstos nos arts. 70º e 146º do CCP.

Mesmo que assim não se entendesse e sem nada conceder,

II – Do erro grosseiro na avaliação das propostas

20. Conforme já referido, de acordo com o previsto no art. 7º do Programa do Procedimento o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, por ponderação dos Fatores F1 Preço (50%) e F2 Qualidade e Valia Técnica (50%).
21. Por sua vez, determina a alínea b) do referido art. 7º do Programa do Procedimento que, o Fator F2 Qualidade e Valia Técnica será ponderado, de acordo com os subfactores: SF 2.1 Cronograma de Trabalhos; SF 2.2 Descrição da metodologia de trabalho, organização e indicação dos meios humanos e técnicos e; SF 2.3 Fundamentação do preço das proposta.
22. Para a apreciação dos referidos subfactores serão consideradas escalas de zero a vinte valores nos seguintes termos (cfr. alínea b) do art. 7º do Programa do Concurso):

a) SF2.1- Cronograma dos trabalhos

- Cronograma dos trabalhos muito bem elaborado, traduzindo uma planificação muito bem detalhada de todo o processo de execução, assim como uma descrição muito completa dos trabalhos a desenvolver, com referência de forma expressa, concreta, objetiva e cumulativa às unidades temporais de ano, mês e semana, permitindo uma leitura clara do cronograma - **20 pontos**;
- Cronograma dos trabalhos bem elaborado, traduzindo uma planificação bem detalhada de todo o processo de execução, assim como uma descrição completa dos trabalhos a desenvolver, com referência de forma expressa, concreta, objetiva e cumulativa às unidades temporais de ano, mês e semana, permitindo uma leitura clara do cronograma – **15 pontos**;
- Cronograma dos trabalhos traduzindo uma planificação detalhada de todo o processo de execução, assim como uma descrição suficiente dos trabalhos a desenvolver, com referência de forma expressa, concreta, objetiva e cumulativa

*Alv
Caf*

às unidades temporais de ano, mês e semana, permitindo uma leitura do cronograma – **10 pontos**;

- Cronograma dos trabalhos traduzindo uma planificação pouco detalhada de todo o processo de execução, assim como uma descrição incompleta dos trabalhos a desenvolver, muito generalista e não adequada quanto à referência de forma expressa, concreta, objetiva e cumulativa às unidades temporais de ano, mês e semana, permitindo uma leitura pouco clara do cronograma – **5 pontos**;
- Cronograma dos trabalhos traduzindo uma planificação insuficientemente detalhada de todo o processo de execução, assim como uma descrição muito incompleta dos trabalhos a desenvolver, que não revela estudo do processo de execução, sendo muito generalista e inadequada quanto à referência de forma expressa, concreta, objetiva e cumulativa às unidades temporais de ano, mês e semana, não permitindo uma leitura do cronograma – **0 pontos**.

b) SF 2.2 Descrição da metodologia de trabalho, organização e indicação dos meios humanos e técnicos

- Memória Justificativa e Descritiva do modo de execução do levantamento que revela um estudo muito aprofundado do processo de concurso, com uma descrição muito detalhada dos trabalhos a desenvolver e da organização, bem como a indicação de meios humanos e técnicos, perfeitamente adequados à execução do levantamento em questão – **20 pontos**;
- Memória Justificativa e Descritiva do modo de execução do levantamento que revela um estudo aprofundado do processo de concurso, com uma descrição detalhada dos trabalhos a desenvolver e da organização, bem como a indicação de meios humanos e técnicos adequados à execução do levantamento em questão – **15 pontos**;
- Memória Justificativa e Descritiva do modo de execução do levantamento que revela um estudo suficiente do processo de concurso, com uma descrição genérica dos trabalhos a desenvolver e da organização, bem como a indicação de meios humanos e técnicos suficientes à execução do levantamento em questão – **10 pontos**;
- Memória Justificativa e Descritiva do modo de execução do levantamento que revela um estudo insuficiente do processo de concurso, com uma descrição

*Olkj,
7.
G2P*

muito genérica dos trabalhos a desenvolver e da organização, bem como a indicação de meios humanos e técnicos insuficientes à execução do levantamento em questão – **5 pontos**;

- Memória Justificativa e Descritiva do modo de execução do levantamento que revela um estudo muito insuficiente do processo de concurso, com uma descrição muito genérica dos trabalhos a desenvolver e da organização, bem como a indicação de meios humanos e técnicos inadequados à execução do levantamento em questão – **0 pontos**.

c) SF2.3- Fundamentação do preço da proposta

- Fundamentação do preço da proposta muito bem elaborada, traduzindo uma descrição do custo muito bem detalhada, com referência a todo o processo de execução, assim como uma descrição muito completa, permitindo uma leitura clara de todas as parcelas da proposta - **20 pontos**;
- Fundamentação do preço da proposta bem elaborada, traduzindo uma descrição do custo bem detalhada, com referência a todo o processo de execução, assim como uma descrição completa, permitindo uma leitura clara das parcelas da proposta - **15 pontos**;
- Fundamentação do preço da proposta traduzindo uma descrição do custo suficientemente detalhada, com referência a todo o processo de execução, assim como uma descrição suficiente, permitindo uma leitura das parcelas da proposta - **10 pontos**;
- Fundamentação do preço da proposta traduzindo uma descrição do custo pouco detalhada de todo o processo de execução, assim como uma descrição incompleta, permitindo uma leitura pouco clara das parcelas da proposta - **5 pontos**;
- Fundamentação do preço da proposta traduzindo uma descrição do custo insuficientemente detalhado de todo o processo de execução, assim como uma descrição inadequada, não permitindo uma leitura clara das parcelas da proposta - **0 pontos**.

23. Ora, conforme resulta do Relatório Preliminar ora notificado, à proposta apresentada pelo concorrente Socarto, Lda foi atribuída a pontuação de 20 valores em todos os três supra melhor referidos subfactores.

*Albato
Graf.*

Contudo,

A. Da avaliação das propostas no subfactor SF 2.2. "Descrição da metodologia de trabalho, organização e indicação dos meios humanos e técnicos"

24. No que ao subfactor SF 2.2 "Descrição da metodologia de trabalho, organização e indicação dos meios humanos e técnicos" se refere, verifica-se que a proposta apresentada pelo concorrente Socarto, Lda não contempla uma "*Memória Justificativa e Descritiva do modo de execução do levantamento que revela um estudo muito aprofundado do processo de concurso, com uma descrição muito detalhada dos trabalhos a desenvolver e da organização, bem como a indicação de meios humanos e técnicos, perfeitamente adequados à execução do levantamento em questão*" que lhe permitisse obter uma pontuação de 20 valores. Porquanto,
25. Conforme consta do ponto 3.1 "Cobertura Aerofotográfica" da Proposta Técnica e Financeira apresentada pelo concorrente Socarto, Lda, submetida na plataforma eletrónica como documento denominado "Descrição da metodologia de trabalhos e meios humanos e técnicos", e o qual faz parte integrante da sua proposta, este propõe-se a "*subcontratar uma cobertura aerofotográfica digital, a executar executada de acordo com o Anexo II do Caderno de Encargos (CE), que terá as seguintes características:*
- *Câmara aerofotogramétrica, com formato 23 cm x 23 cm, com FMC (Forward Motion Compensation) e com lente grande angular (distância focal de cerca de 152 mm), calibrada não a mais de três anos;*
 - *Escala mínima: 1/7500;*
 - *Cor: negativo a cores naturais com base transparente (processo de revelação C41 ou equivalente), do tipo HX100 ou equivalente;*
 - *Sobreposição lateral: 30 %;*
 - *Sobreposição longitudinal: 60 %;*
 - *Altura do Sol acima do horizonte: superior a 35 graus;*
 - *Direção do voo: dominante Este-Oeste ou Norte-Sul;*
 - *Resolução no terreno: 0,12 m."*

*Okt
Cmpt.*

26. Pelo que, daqui desde logo se verifica que, proposta apresentada pelo concorrente Socarto, Lda, prevendo a subcontratação da cobertura aerofotográfica digital, não identifica a entidade a quem irá subcontratar tais serviços. E,
27. Nessa medida, a proposta apresentada pelo concorrente Socarto, Lda, desde logo não revela uma *"uma descrição muito detalhada dos trabalhos a desenvolver e da organização"* que lhe permitisse obter uma pontuação de 20 valores.
28. Mais, a proposta apresentada pelo concorrente Socarto, Lda, no aludido ponto 3.1 "Cobertura Aerofotográfica" apesar de referir que irá subcontratar uma cobertura aerofotográfica digital apresenta as características técnicas de uma cobertura analógica.
29. A este propósito, veja-se o ponto 3.2 "Apoio fotogramétrico" da Proposta Técnica e Financeira apresentada pelo concorrente Socarto, Lda, submetida na plataforma eletrónica como documento denominado "Descrição da metodologia de trabalhos e meios humanos e técnicos", no qual se contempla um plano adaptado a uma cobertura área analógica em vez de digital.
30. No ponto 3.3 "Triangulação Aérea" da aludida Proposta Técnica e Financeira apresentada pelo concorrente Socarto, Lda, propõe-se a realização de uma orientação interna, processo este que apenas se realiza com uma cobertura área analógica, inexistindo tal processo na cobertura aerofotográfica digital. E,
31. No ponto 5.1 "Cobertura Aérea" da mencionada Proposta Técnica e Financeira apresentada pelo concorrente Socarto, Lda, propõe-se a entrega de um voo analógico, porquanto, prevê-se a entrega do filme aéreo processado em rolo contínuo, provas de contacto de todos os negativos úteis e ficheiro com os parâmetros utilizados na operação de digitalização automática ("varrimento" ou scanning). Pelo que,
32. Na entrega dos seus produtos, o concorrente Socarto, Lda mais uma vez confunde grosseiramente na sua proposta um voo digital com um voo analógico.
33. Ora, tal facto revela uma descrição dos trabalhos a desenvolver totalmente incongruente e tecnicamente inválida, pelo que, nunca poderia a proposta apresentada pelo concorrente Socarto, Lda obter uma pontuação de 20 valores no subfactor SF 2.2,

*Alberto
G.P.*

denominado, "Descrição da metodologia de trabalho, organização e indicação dos meios humanos e técnicos".

34. Acresce que, a proposta apresentada pelo concorrente Socarto, Lda além de confundir grosseiramente o processo digital com o processo analógico de cobertura aerofotográfica, não apresentando as técnicas a utilizar, tão-pouco apresenta um plano de voo para a prestação do serviço de cobertura aerofotográfica.
35. Ainda, no ponto 3.1.1 "Controlo de Qualidade" da Proposta Técnica e Financeira apresentada pelo concorrente Socarto, Lda, submetida na plataforma eletrónica como documento denominado "Descrição da metodologia de trabalhos e meios humanos e técnicos", que faz parte integrante da proposta, verifica-se que não é contemplada nenhuma metodologia a executar ao controlo de qualidade da cobertura aérea.
36. Mais se refira que, conforme já supra referido, não se vislumbra na proposta apresentada pelo concorrente Socarto, Lda a indicação da equipa técnica e respetivas habilitações, conforme exigido no Programa do Procedimento. Pelo que,
37. Pelo exposto, facilmente se conclui que a proposta apresentada pelo concorrente Socarto, Lda, não contempla uma *"Memória Justificativa e Descritiva do modo de execução do levantamento que revela um estudo muito aprofundado do processo de concurso, com uma descrição muito detalhada dos trabalhos a desenvolver e da organização concurso, com uma descrição muito detalhada dos trabalhos a desenvolver e da organização, bem como a indicação de meios humanos e técnicos, perfeitamente adequados à execução do levantamento em questão.* E,
38. Por esse motivo, não poderá ser atribuída à proposta apresentada pelo concorrente Socarto, Lda uma pontuação de 20 valores no subfator SF 2.2 "Descrição da metodologia de trabalho, organização e indicação dos meios humanos e técnicos".
39. Pelo contrário, e tendo em conta o supra exposto, nunca poderia ser atribuída à proposta apresentada pelo concorrente Socarto, Lda uma pontuação superior a 5 valores no subfator SF 2.2.
40. Mais, comparando a proposta apresentada pelo concorrente Socarto, Lda, a qual obteve uma pontuação de 20 valores no subfator SF 2.2, com a proposta apresentada pela

Otbl-
Qn-Pn.

Município, a qual obteve apenas uma pontuação de 15 valores, verifica-se que esta última apresenta uma proposta técnica exemplar com a indicação de todas as metodologias e controlo de qualidade das mesmas sem incongruências técnicas. Pelo que,

41. De tudo quanto vem exposto, conclui-se pela existência de erro grosseiro na avaliação das propostas.

B. Da avaliação das propostas no subfactor SF2.3 “Fundamentação do preço da proposta”

42. No que ao subfactor SF2.3 “Fundamentação do preço da proposta” se refere, verifica-se que a proposta apresentada pelo concorrente Socarto, Lda não contempla uma *“Fundamentação do preço da proposta muito bem elaborada, traduzindo uma descrição do custo muito bem detalhada, com referência a todo o processo de execução, assim como uma descrição muito completa, permitindo uma leitura clara de todas as parcelas da proposta”* que lhe permitisse obter uma pontuação de 20 valores. Porquanto,
43. Da “Nota de fundamentação do Preço Proposto” apresentada pelo concorrente Socarto, Lda, o qual faz parte integrante da sua proposta, não constam todas as tarefas e atividades a que o referido concorrente se propõe a desenvolver.
44. Mais, o concorrente Socarto, Lda, na “Nota de fundamentação do Preço Proposto” por si apresentada, não apresenta uma descrição detalhada dos custos, nem descrimina sequer o valor proposto por parcelas, numa listagem objetiva e clara, conforme exigido pela entidade adjudicante. Pelo que,
45. Não poderia ter sido atribuída à proposta apresentada pelo concorrente Socarto, Lda uma pontuação superior a 5 valores no subfactor SF2.3.
46. Ademais, se compararmos a proposta apresentada pelo concorrente Socarto, Lda, à qual foi atribuída no subfactor SF 2.3 uma pontuação de 20 valores, com a proposta apresentada pela Município, à qual foi atribuída apenas uma pontuação de 15 valores, verificamos que esta última contempla na sua proposta uma listagem detalhada com o

Oval -
CR.

custo descriminado por cada ação a desenvolver no âmbito do presente concurso permitindo uma leitura clara de todas as parcelas. Pelo que,

47. Se por um lado, como vimos, não poderia ser atribuída à proposta apresentada pelo concorrente Socarto, Lda uma pontuação superior a 5 valores, por outro, não poderia ser atribuída à proposta apresentada pela Município uma pontuação inferior a 20 valores. Porquanto,
48. A proposta apresentada pela Município, ao contrário do que acontece com a proposta apresentada pelo concorrente Socarto, Lda, contempla uma *"Fundamentação do preço da proposta muito bem elaborada, traduzindo uma descrição do custo muito bem detalhada, com referência a todo o processo de execução, assim como uma descrição muito completa, permitindo uma leitura clara de todas as parcelas da proposta"*. E,
49. Nessa medida, conclui-se pela existência de um erro grosseiro na avaliação das propostas.

Termos em que se requer a V. Exa. se digne a:

- a) Excluir a proposta apresentada pelo concorrente Socarto, Lda, nos termos do n.º 2 do art. 70º e do n.º 2 do art. 146º, ambos do CCP, ou caso assim não se entenda e sem nada conceder,
- b) A reavaliar as propostas apresentadas a concurso nos termos supra expostos, dado o erro grosseiro na avaliação das propostas. E,
- c) A reordenar as propostas apresentadas a concurso, com as demais consequências que daí possam advir.

**MUNICIPIA -
EMPRESA
CARTOGRAFIA
E SISTEMAS DE
INFORMACAO,
EM, SA**

Digitally signed by MUNICIPIA - EMPRESA CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMACAO, EM, SA
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Terms of use at <https://www.digitalsign.pt/ECDIGITALSIGN/>, rpa, ou=Entitlement - ASSINAR EM PLATAFORMAS ELECTRONICAS DE CONTRATACAO, ou=ID - 504475606, ou=Address1 - TAGUSPARK,AV.PROF.CAVACO SILVA,N. 11, 3.B, ou=PostalCode - 2740-120, ou=Representative Name - ANTONIO NORBERTO DOS REIS FERNANDES, ou=Representative ID - CC 05546484, ou=MUNICIPIA - EMPRESA CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMACAO, EM, SA, email=info@municipia.pt
Date: 2016.05.18 11:49:01 +01'00'